



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3176/2023

Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal n.º 3.051/2022 de 22 de julho de 2022 ao patrimônio público e dá outras providências

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos artigos 25 da Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2.003 **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município, do bem por este doado descrito abaixo, cuja empresa **beneficiária H.V.P - ANGONESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.206.334/0001-90, localizada na Av. Brasil n.º 1031, Centro do Município de Santo Antônio do Sudoeste (PR), ainda não tenha iniciado as obras dentro do prazo legal fixado na Lei Municipal n.º 3.051/2022.

I - Lote Urbano n.º 01 da Quadra n.º 09, situado na Rua Brasília, Parque das Imbauvas, na Planta Geral desta cidade e comarca com área de 1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º 21.695, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo).

ARTIGO 2º Em decorrência do contido no caput deste artigo, fica o bem objeto da Lei Municipal n.º 3.051/2022, consequentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste o referido imóvel.

ARTIGO 3º - Havendo benfeitorias edificadas no imóvel objeto desta lei, serão as mesmas incorporadas ao patrimônio do Município sem qualquer direito à indenização a Empresa Concessionária.

ARTIGO 4º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá o Executivo promover, amigável ou judicialmente, as revogações dos atos ou contratos praticados ou celebrados com base nas leis que os autorizaram.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3176/2023

LEI N.º 3176/2023

Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal nº 3.051/2022 de 22 de julho de 2022 ao patrimônio público e dá outras providências

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos artigos 25 da Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2.003 **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município, do bem por este doado descrito abaixo, cuja empresa **beneficiária H.V.P - ANGONESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.206.334/0001-90, localizada na Av. Brasil nº 1031, Centro do Município de Santo Antônio do Sudoeste (PR), ainda não tenha iniciado as obras dentro do prazo legal fixado na Lei Municipal nº 3.051/2022.

I - Lote Urbano n.º 01 da Quadra n.º 09, situado na Rua Brasília, Parque das Imbauvas, na Planta Geral desta cidade e comarca com área de 1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula nº 21.695, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo).

ARTIGO 2º Em decorrência do contido no caput deste artigo, fica o bem objeto da Lei Municipal nº 3.051/2022, conseqüentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste o referido imóvel.

ARTIGO 3º - Havendo benfeitorias edificadas no imóvel objeto desta lei, serão as mesmas incorporadas ao patrimônio do Município sem qualquer direito à indenização a Empresa Concessionária.

ARTIGO 4º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá o Executivo promover, amigável ou judicialmente, as revogações dos atos ou contratos praticados ou celebrados com base nas leis que os autorizaram.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:A5F29E48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/10/2023. Edição 2885

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>